

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE ESTADO DE SÃO PAULO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI № 852, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.** 

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE,** Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos nº 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 200, no Decreto-lei nº 200 de 1967 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como nas Normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público.
- **Art. 2º -** Para os fins desta Lei, considera-se Controle Interno, o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

# CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO SISTEMA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O sistema de Controle Interno, tem por finalidade:

- I. Salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- II. Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- III. Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- IV. Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- V. Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- VI. Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.
- § 1º O Controle Interno deve ser exercido em todas as unidades do Executivo Municipal, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas, e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O sistema de Controle Interno do Executivo não atingirá a função Legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO III Funções e Atribuições do Controle Interno

#### Art. 4º - Compete ao Controlador Interno:

- **I.** Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- **III.** Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como aos direitos e haveres do Poder Executivo;
- IV. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V. Em conjunto com autoridades da Administração, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- **VI.** Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros ou assemelhares;
- VII. Informar ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- **VIII.** Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
  - **IX.** Avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade, nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 5º** O Controle Interno do Poder Executivo, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com atribuições definidas nesta Lei.
  - Art. 6º O responsável pelo Controle Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal.
- **§ 1º** A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior e notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal.
  - § 2º Poderá ser nomeado substituto.
- § 3º O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e de complexidade do exercício da função, poderá receber gratificação, através de Portaria designada pelo Chefe do Poder Executivo.



PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- **Art. 7º** No apoio do Controle Externo, o sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
  - Exerce o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renuncias de receitas;
  - II. Supervisionar as medidas adotadas pelo pode Executivo para o retorno da despesa total com pessoa ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
  - III. Emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência ao Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- § 1º O responsável pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Após as verificações ou inspeções nos setores da administração, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

#### **CAPÍTULO VI**

# DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

- **Art. 8º -** São garantidas aos servidores integrantes do Sistema Controle Interno:
- I. Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
- **II.** Acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - A sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistema e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo:



PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE ESTADO DE SÃO PAULO

- Instrumentos de Controle de desempenho quantos á eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II. Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;
- III. Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos 3 da guarda dos bens públicos.
- **Art. 10 -** É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
- **Art. 11 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas, se necessário.
  - Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 12 de dezembro de 2014.

#### RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA** 

Coordenador de Programas Especiais